



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 75/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015

CONTRATO Nº 06/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MATEUS SPRICIGO ME**, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELENE FÁTIMA BUSSOLARO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Bringhamti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Mateus Spricigo Me**, com sede na Rodovia Estadual SC 154, s/nº, km 15, interior, no município de Ipumirim, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.044.422/0001-48, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Tiago Spricigo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.186.098-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 035.136.509-57, residente e domiciliado à Rua Assis Brasil, Centro, na cidade de Ipumirim, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução do projeto de construção de duas salas de aula do Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, localizado na Rua João Paulo II, Centro, neste município, de acordo com o projeto básico constante no **Anexo "E"** do Edital de Tomada de Preços 03/2015.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência por 180 dias contados da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 99.539,79 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 67.259,82 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 32.279,97 (trinta e dois mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução.

4.2. As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Contrato, correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Pro/Ativ 2.045 Manutenção da Creche

137 4.4.90.00.00.00.00.0596.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE, efetuará o pagamento do objeto desta licitação à empresa contratada, conforme o boletim de medição, e após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2. O pagamento será realizado por intermédio de transferência bancária direta na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo município (Banco do Brasil), eventuais custos relativos a taxas de transferência, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do serviço objeto deste Contrato.

7.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

7.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI dos serviços executados, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre o início e o término dos serviços foram pagos, para recebimento do pagamento, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

7.1.10. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.11. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do serviço objeto deste Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido, mediante emissão, pelo Departamento de Engenharia, do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Salete Benelli** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de janeiro de 2016.

Pedro Bringhenti
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Tiago Spricigo
Mateus Spricigo Me
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74